



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.876/2026

TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo especificados, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 75/2023, será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com os termos e especificações constantes neste edital e seus anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 12/2023, de 16 de fevereiro de 2023, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

O presente processo licitatório estabelece o **TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, e ao art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2025, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste edital, considera-se:

a) **âmbito local:** o limite geográfico do município de Bom Retiro do Sul;

b) **âmbito regional:** pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer município localizado no Vale do Taquari, conforme divisão territorial desenvolvida pelo Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) Vale do Taquari, órgão colegiado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul responsável por promover o desenvolvimento regional através da articulação e integração de ações e recursos.

A região do Vale do Taquari é composta por trinta e seis municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália.

A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local, e, posteriormente o critério regional, nas hipóteses em que, no certame, não estiverem participando empresas locais, ou estas não estiverem enquadradas como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou ainda, que estejam classificadas com preço superior ao limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 29/05/2026 às 08h00

1.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/05/2026 às 09h00

1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/05/2026 às 09h00

1.4. MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1.6. A critério do pregoeiro, poderão ser abertos vários lotes simultaneamente.

1.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.8. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por objeto o **registro de preços para futuras aquisições de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, equipamentos médico hospitalares e odontológicos para uso na Secretaria de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.2. As características mínimas exigidas para os produtos encontram-se no Anexo I do presente Edital, e justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os mesmos serão submetidos, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas de utilização.

2.2.1. As características e especificações de cada item decorre da Proposta nº 12218782000125009, vinculada ao Fundo Nacional de Saúde, com recursos oriundos de emenda parlamentar, destinada ao fortalecimento da atenção primária em saúde, por meio da aquisição de equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades.

2.2.2. Tendo em vista que as especificações técnicas dos itens e os respectivos valores de referência estão vinculados à Proposta nº 12218782000125009, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde (Ministério da Saúde), ressalta-se que tais parâmetros foram previamente estabelecidos e validados pelo órgão concedente, não sendo passíveis de alteração pela Administração Municipal. Nesse contexto, eventual modificação dos descritivos ou dos valores de referência poderia comprometer a conformidade da execução da despesa com as diretrizes do programa federal, bem como a regularidade da prestação de contas dos recursos recebidos.

2.3. Os valores propostos pelos licitantes, tanto os valores unitários quanto os valores globais, não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante neste Edital e seus anexos.

2.4. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações mínimas contidas neste Edital e seus anexos.

2.5. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver). Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

2.6. Os equipamentos, caso não especificado em seu descritivo, deverão possuir voltagem 220 V ou Bivolt, e deverão ser entregues devidamente montados, e caso solicitado, deverá ser disponibilizado treinamento para operação.

2.7. O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações constantes no presente edital, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelas secretarias requisitantes.

2.8. Todos os custos envolvendo carga, descarga, transporte, instalação ou montagem e entrega do objeto nas dependências da Administração, além dos casos de sua devolução e substituição em caso de desconformidade, será suportado pela Contratada.

2.9. As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2.10. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, devendo a contratada cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.1. O prazo de entrega poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração, desde que haja solicitação formal e devidamente fundamentada por parte da contratada, apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, e comprovada a ocorrência de motivo justificável, nos termos da legislação vigente.

3.2. O prazo de garantia dos equipamentos, contra vícios, defeitos, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, salvo quando for resultado de mau uso, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

3.2.1. A garantia do equipamento no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.2.2. Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento da máquina se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação do equipamento), sem ônus para o Município. Durante o prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.

3.2.3. A assistência técnica e manutenções deverão ser prestadas pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.

3.2.4. Caso o equipamento necessite de reparos durante o período de garantia, o tempo em que a mesma se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

3.2.5. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.



CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1. O valor máximo para cada lote não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários para as despesas da presente licitação serão alocados por cada secretaria no momento da aquisição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

6.2. O certame será realizado através do Portal de Compras Públicas, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

6.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREGOEIRO

7.1. Caberá ao Pregoeiro, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

- a)** a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- b)** a adjudicação da proposta de menor preço;
- c)** a elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);
- d)** a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;
- e)** o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento, quando necessário, para a autoridade competente;
- f)** o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam previamente credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

8.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



8.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Estão impedidos de participar da presente licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** agente público do órgão licitante;
- i)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
- j)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k)** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

8.6. O impedimento de que trata a alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

8.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.9. O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:114228555741626::NO:1>)

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>).

CLÁUSULA NONA - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas.

9.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao Portal de Compras Públicas, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro do Portal de Compras Públicas, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observadas datas e horários limites estabelecidos neste Edital.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

10.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

10.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

10.6. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica, garantia, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do objeto da licitação na sede do Município de Bom Retiro do Sul/RS.

10.7. Os licitantes devem tomar todas as precauções possíveis para que sua oferta de preços não fique impraticável durante o transcorrer do cumprimento da Ata de Registro de Preços, e ter de sofrer prejuízos financeiros, quais sejam, estar obrigada a prestar serviços ou entregar poucas unidades (faixa de venda), sem considerar a carga do valor do frete, sob as penas editalícias e administrativas.

10.8. A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site www.portaldecompraspublicas.com.br, poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote e os respectivos documentos de habilitação, **exclusivamente por meio eletrônico**.

10.9. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2. No caso de algum documento solicitado não ter sido anexado ao Portal, a empresa será inabilitada.

11.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

11.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

11.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.3. O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, estará sujeito às sanções legais.

11.4. Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados **no prazo definido no sistema eletrônico**.

11.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROPOSTAS

12.1. No registro da proposta inicial no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, os licitantes deverão preencher as seguintes informações:

12.1.1. Declarações:

- a)** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b)** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e)** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f)** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g)** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.1.2. Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso:

- a)** Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

12.1.3. Prazo de validade da proposta:

- a)** Validade da Proposta em dias, conforme edital

12.1.4. Informações complementares:

12.1.4.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados em decorrência das declarações abaixo. A licitante deverá assinalar as opções que se adequem à sua empresa:

- a)** Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de equidade entre homens e mulheres;
- b)** Declaro para os devidos fins legais, realizar ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- c)** Empresa estabelecida no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



d) Empresa brasileira;

e) Empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

f) Empresa capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009 - Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.

12.1.5. Cadastro das propostas:

a) No preenchimento das propostas via sistema eletrônico, o licitante deverá informar o valor unitário, valor total, modelo, marca/fabricante, e a descrição detalhada do item.

12.1.6. Cadastro das propostas via arquivo:

a) O registro de propostas por importação não é um processo obrigatório, apenas um facilitador quando existirem muitos itens a serem registrados e o fornecedor deseja fazer o registro de forma facilitada. O licitante deverá fazer o download do arquivo "modelo de arquivo para importação de propostas", preencher os campos conforme orientações constantes no Portal de Compras Públicas, efetuando a importação do arquivo ao final do preenchimento.

12.2. Após a sessão de lances, os licitantes arrematantes de cada lote deverão inserir no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, a proposta de preços readequada ao valor do lance vencedor, de acordo com o prazo estipulado no sistema durante o certame, sob pena de desclassificação.

12.2.1. Caso necessário, a licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo para a inserção dos dados referente a proposta readequada no sistema, devendo encaminhar a solicitação antes do término do prazo definido originalmente.

12.2.2. Ocorrendo a desclassificação, serão convocados os licitantes remanescentes, de acordo com a ordem classificatória do certame, nos mesmos prazos e condições.

12.3. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

12.4. Nas propostas readequadas ao valor do lance vencedor serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) indicar a marca/fabricante, modelo (quando houver) do item cotado, sob pena de desclassificação;

c) prazo de entrega;

d) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, instalação, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

e) identificação completa do fornecedor, telefone e e-mail para contato, nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;

f) informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

12.5. O prazo de entrega máximo é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada.



12.6. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.7. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.8. Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca e modelo cotados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto na cláusula décima primeira deste Edital:

13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual.

Parágrafo Único. Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

13.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade.



13.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Licença Sanitária Estadual ou Municipal, válida, em nome da empresa licitante, emitida pelo órgão competente, para os itens que assim o exigirem;
- b)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em nome da empresa licitante, para os itens que assim o exigirem;
- c)** Certificado de Registro do Produto junto à ANVISA (Ministério da Saúde), para os itens que assim o exigirem, ou, quando se tratar de produto isento de registro, deverá ser apresentada declaração da licitante, acompanhada de comprovação da respectiva isenção, nos termos da legislação vigente;
- d)** Os documentos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, podendo ser apresentados em original, por cópia autenticada, por publicação oficial ou por meio eletrônico válido;

13.1.3.1. A exigência dos documentos acima observará a compatibilidade com o objeto licitado, sendo vedada a exigência para itens que não se enquadrem como produtos sujeitos à vigilância sanitária.

13.1.5. DECLARAÇÕES:

13.1.5.1. Os licitantes deverão apresentar, nos termos do modelo anexo a este edital e devidamente assinada pelo licitante, declaração:

- a)** que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e)** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f)** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

13.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, **deverão** apresentar, além de todos os documentos exigidos para habilitação, uma das opções abaixo especificadas:



a) declaração, **firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal nos termos do modelo em anexo, ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

Observação: Em sendo MEI – Microempreendedor Individual, a declaração a ser apresentada constante na alínea “a” acima, não necessita ser firmada por contador ou técnico contábil.

13.3. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

13.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral no SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores.

13.5. A substituição prevista no item anterior somente será aceita se o certificado de fornecedor Estadual ou Municipal, apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos.

13.5.1. Se algum destes documentos estiver vencido, poderão ser apresentados os documentos regulares juntamente com o referido certificado.

13.6. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

13.7. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

13.8. Em caso de paralisação ou greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 15 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. No dia e hora indicados na cláusula primeira, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

14.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.3. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

15.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

15.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

15.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

15.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

15.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

15.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor com percentual superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODO DE DISPUTA

16.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes na cláusula anterior.

16.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

16.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

16.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

16.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

17.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.2.2 deste Edital.

17.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

17.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 17.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.3. O disposto no item 17.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

17.2. Se não houver licitante que atenda ao disposto no item 17.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

18.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, conforme especificações do ANEXO I deste edital.

18.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

18.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 11.4 deste Edital.

18.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

18.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

19.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

19.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

20.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula décima terceira do Edital, enviados nos termos do item 11.1, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

20.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

20.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

20.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

20.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

20.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

20.5.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

20.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.4.

20.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



20.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20.12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, os licitantes serão declarados vencedores, sendo adjudicado o objeto do certame.

22.2. Homologado o resultado da licitação pelo Município, os fornecedores serão convocados para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.3. Quando o convocado não assinar o contrato ou da ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.



22.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual ou emissão prévia de nota de empenho de despesa.

22.5. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato ou da ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com as empresas participantes da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

23.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da Ordem de Compra.

23.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

23.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

23.5. A critério e conveniência do Município, as empresas poderão ser convocadas a assinar a Ata de Registro de Preços junto ao Setor de Licitações do Município, localizado no Centro Administrativo Municipal, na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, bairro Centro, neste Município, dentro do prazo determinado de 05 (cinco) dias úteis.

23.5.1. Ocorrendo a convocação para assinatura junto ao Setor de Licitações do Município, o prazo acima estipulado terá início a partir da data de Notificação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EMPENHOS

24.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

24.2. A emissão dos empenhos será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

24.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, os valores, os locais e prazos para entrega, quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

25.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



25.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

25.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

25.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

25.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

25.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

25.9. A critério do Município, poderão ser exigidas, por ocasião da entrega, cópias das notas fiscais de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidores oficiais.

25.10. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

25.11. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Administração Municipal, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

25.12. Por ocasião da entrega a empresa vencedora deverá entregar também toda a documentação e todas as certificações solicitadas no descritivo e nas especificações técnicas mínimas dos produtos (Termo de Referência), a fim de demonstrar que atende a todas as exigências e características solicitadas, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

26.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 40/2025, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos de contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Bom Retiro do Sul.

26.2. Para os contratos de baixo valor e de natureza continuada, o prazo de que trata o item anterior será reduzido para até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

26.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

26.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

26.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

26.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

26.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

26.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

26.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos e a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá, a partir desta, nos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias úteis, para os contratos em geral;

b) 10 (dez) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º, do Decreto nº 40/2025.

26.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

26.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

26.16. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

26.17. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

26.17.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** deixar de apresentar amostra;
- e)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- f)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** der causa à inexecução total do contrato;
- h)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- i)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- l)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- m)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- o)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- p)** praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** advertência;



b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

27.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

27.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

27.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

27.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

27.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 27.8.

27.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

27.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

27.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

27.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 27.2, alíneas “c” e “d”.

27.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

27.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

27.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

27.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

27.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

27.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

27.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena



de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

28.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

28.3. Se, no decorrer da vigência da Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

28.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.

28.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

28.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista no artigo 156, III ou IV da Lei nº 14.133/21.

28.6. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

28.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

28.8. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

28.8.1. A empresa deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.



28.8.2. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

28.9. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, somente serão analisados se estiverem em conformidade com as Orientações Gerais de Requerimento de Reequilíbrio e Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), conforme Anexo disponível no site do Município (Link: <https://bomretirodosul.rs.gov.br/artigos/fixo/1205>).

28.9.1. Serão indeferidos os pedidos de reequilíbrio que não respeitarem o prazo mínimo de validade das propostas (60 dias contados da data da abertura da licitação), ou que não apresentarem todos os documentos necessários para a análise do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS

29.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente** por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

29.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

29.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

29.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

29.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29.5.1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Bom Retiro do Sul - RS, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

30.3. Ocorrendo a decretação de feriado no município ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

30.4. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Assessoria Jurídica do Município, na forma do § 1º do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

30.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

30.6. Para a agilidade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone para contato.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

30.7. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

30.8. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 13.1.2, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital, conferidos pela Administração.

30.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

30.10. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme dispõe art. 71 da Lei nº 14.133/21.

30.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

31.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** ANEXO II - Benefício Local/Regional;
- c)** ANEXO III - Declaração para fins de habilitação;
- d)** ANEXO IV - Declaração de enquadramento como ME, EPP ou Cooperativa;
- e)** ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;
- f)** ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Bom Retiro do Sul, 15 de maio de 2026.

Celso Pazuch
Prefeito Municipal

Edson da Silva Heidt
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e qualificação da Unidade Básica de Saúde do Município de Bom Retiro do Sul/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação decorre da Proposta nº 12218782000125009, vinculada ao Fundo Nacional de Saúde, com recursos oriundos de emenda parlamentar, destinada ao fortalecimento da atenção primária em saúde, por meio da aquisição de equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por menor preço por item.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de equipamentos essenciais ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a ampliação da capacidade de atendimento e a modernização da infraestrutura existente.

2.3. A aquisição decorre da Proposta nº 12218782000125009, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde, com recursos oriundos de emenda parlamentar, destinados especificamente à aquisição de bens permanentes para a área da saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada consiste na realização de processo licitatório para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade Básica de Saúde, conforme especificações técnicas a serem detalhadas neste Termo de Referência.

3.2. A execução do objeto ocorrerá de forma integral, mediante fornecimento dos equipamentos após a formalização do contrato, podendo ocorrer em entrega única ou conforme cronograma definido pela Administração.

3.3. A solução contempla o fornecimento de equipamentos médicos e hospitalares, equipamentos odontológicos, mobiliário administrativo e clínico, equipamentos de informática e itens de apoio e infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento da unidade.

3.4. A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Administração, incluindo, quando aplicável, montagem, instalação e testes de funcionamento dos equipamentos.

3.5. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de manuais técnicos e certificações exigidas.

3.6. A contratada será responsável pelo transporte, entrega, instalação, garantia e substituição de equipamentos em caso de defeitos ou desconformidade.

3.7. A execução será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, responsável pela verificação da conformidade dos itens entregues.

3.8. O contrato terá vigência suficiente para o fornecimento, instalação e recebimento definitivo dos equipamentos.



3.9. A solução adotada apresenta-se como a mais vantajosa, considerando a economicidade, a eficiência e a necessidade de aquisição definitiva dos bens, em razão da origem dos recursos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade necessários à adequada execução do objeto, garantindo que os equipamentos fornecidos atendam plenamente às necessidades da Administração.

4.1.1. Requisitos Gerais

- A empresa contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de seus registros cadastrais.
- Deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública.
- A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada por meio das certidões exigidas na legislação vigente.
- Não poderá possuir impedimentos para contratar com a Administração Pública, devendo estar apta a participar de licitações e celebrar contratos administrativos.

4.1.2. Requisitos Técnicos

- Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, e entregues em perfeitas condições de funcionamento.
- Deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis, incluindo, quando pertinente, regulamentações da ANVISA, certificações do INMETRO e normas da ABNT.
- Para os equipamentos classificados como produtos para saúde, será obrigatória a apresentação de registro, cadastro ou dispensa junto à ANVISA, conforme exigido pela legislação vigente.
- Os equipamentos deverão possuir qualidade compatível com uso contínuo em ambiente de saúde, garantindo durabilidade, segurança e eficiência operacional.
- Deverão ser entregues acompanhados de manuais técnicos e de operação em língua portuguesa, contendo orientações para instalação, utilização e manutenção.
- Todos os equipamentos deverão ser compatíveis com a rede elétrica e com as condições operacionais da unidade de saúde, devendo atender aos padrões de tensão e frequência adotados no local.

4.1.3. Requisitos Operacionais

- A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e na ordem de fornecimento.
- Quando aplicável, deverá proceder à montagem, instalação e configuração dos equipamentos, garantindo seu pleno funcionamento no momento da entrega.
- A contratada deverá fornecer orientações básicas aos servidores designados pela Administração quanto à correta utilização dos equipamentos, especialmente nos casos que envolvam operação técnica específica.



- Deverá assegurar que os equipamentos sejam entregues completos, com todos os acessórios, componentes e itens necessários ao seu pleno funcionamento.

4.1.4. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

- Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, salvo prazo superior estabelecido pelo fabricante.
- Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica, diretamente ou por meio de rede autorizada, garantindo a manutenção e o pleno funcionamento dos equipamentos.
- Em caso de defeito, falha ou desconformidade, a contratada deverá realizar a substituição ou o reparo do equipamento no menor prazo possível, sem ônus adicional para a Administração.
- A contratada deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico adequado durante o período de garantia.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes será realizado de forma integral, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Administração, após a formalização do contrato.

5.2. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal aceita pela Administração.

5.3. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, em horário previamente agendado, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades da unidade de saúde.

5.4. A conferência dos equipamentos será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser realizados testes de funcionamento, quando aplicável.

5.5. Os equipamentos deverão ser entregues:

- a) em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) sem quaisquer avarias, danos ou defeitos;
- c) com todos os acessórios, componentes e itens necessários ao seu pleno funcionamento;
- d) acompanhados de manuais técnicos e de operação em língua portuguesa;
- e) com as certificações e documentações exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicável.

5.6. Quando aplicável, a contratada deverá realizar a montagem, instalação e configuração dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento no momento da entrega, bem como a adequada integração com as condições físicas e operacionais da unidade.

5.7. A contratada deverá fornecer orientações básicas aos servidores designados pela Administração quanto à correta utilização dos equipamentos, especialmente nos casos que envolvam operação técnica específica.

5.8. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos e a conformidade com as especificações técnicas exigidas.



5.9. Em caso de entrega de equipamentos em desconformidade, com defeitos ou em desacordo com as especificações, a contratada deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo a ser definido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.10. O transporte, a carga e descarga, bem como todos os custos logísticos envolvidos na entrega, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizados de forma segura e adequada, evitando danos aos equipamentos.

5.11. A contratada será responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante o transporte, entrega, instalação ou manuseio dos equipamentos.

5.12. O recebimento dos equipamentos ocorrerá em duas etapas, sendo provisório no momento da entrega e definitivo após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e funcionamento adequado dos itens.

6. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Administração Municipal designará, por meio de Portaria, servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

6.2. O fiscal do contrato poderá determinar as medidas necessárias para assegurar a correta execução dos serviços, podendo inclusive determinar ajustes ou paralisação das atividades em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 40/2025, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos de contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Bom Retiro do Sul.

7.2. Para os contratos de baixo valor e de natureza continuada, o prazo de que trata o item anterior será reduzido para até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos e a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá, a partir desta, nos seguintes prazos:

- a)** 15 (quinze) dias úteis, para os contratos em geral;
- b)** 10 (dez) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º, do Decreto nº 40/2025.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

7.17. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.



7.17.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, considerando a natureza independente do objeto.

8.2. Essa forma amplia a competitividade e permite maior eficiência na contratação.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores constantes na proposta cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde, a qual contempla preços de referência definidos a partir de parâmetros oficiais e compatíveis com os praticados no mercado para os itens objeto desta contratação.

9.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 561.975,00 (quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais), correspondendo ao somatório dos valores unitários dos itens previstos, conforme planilha integrante deste Termo de Referência.

9.3. A definição dos preços de referência observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando parâmetros compatíveis com contratações públicas similares, bem como valores previamente validados em âmbito federal, por meio da proposta vinculada ao Ministério da Saúde.

9.4. Os valores estimados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como transporte, entrega, instalação, tributos, encargos sociais, garantia e demais despesas incidentes, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais.

9.5. A utilização dos valores constantes na proposta do Ministério da Saúde justifica-se pela sua aderência a parâmetros oficiais de precificação e pela compatibilidade com o objeto contratado, assegurando economicidade, padronização e adequada aplicação dos recursos públicos.

9.6. Eventuais propostas com valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados em relação aos preços de referência poderão ser desclassificadas, nos termos da legislação vigente.

10. DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. As especificações técnicas descritas representam requisitos mínimos, sendo permitida a oferta de equipamentos com características superiores, desde que compatíveis com o objeto e sem custo adicional para a Administração.

10.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações mínimas contidas neste Edital e seus anexos.

10.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver). Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

10.4. Os equipamentos, caso não especificado em seu descritivo, deverão possuir voltagem 220 V ou Bivolt, e deverão ser entregues devidamente montados, e caso solicitado, deverá ser disponibilizado treinamento para operação.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

10.5. O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela secretaria requisitante.

10.6. Todos os custos envolvendo carga, descarga, transporte, instalação ou montagem e entrega do objeto nas dependências da Administração, além dos casos de sua devolução e substituição em caso de desconformidade, será suportado pela Contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)
01	Adipômetro Adipômetro para avaliação de dobras cutâneas, com estrutura em material resistente, escala graduada de fácil leitura em milímetros, com pressão constante e precisão adequada para uso clínico, portátil e de fácil manuseio.	04	161,00
02	Andador Andador articulado ou fixo, confeccionado em alumínio ou material leve e resistente, com regulagem de altura, apoio para mãos com empunhaduras anatômicas e ponteiros de borracha antiderrapantes, adequado para auxílio à mobilidade com segurança e estabilidade.	04	207,00
03	Aparelho de Som Aparelho de som portátil ou compacto, com reprodução de áudio por conexão USB e/ou Bluetooth, potência mínima de 20 W RMS, com controle de volume, entrada auxiliar (P2 ou similar), rádio FM integrado e alimentação elétrica, podendo possuir bateria interna recarregável, adequado para uso em ambientes internos e atividades coletivas.	01	260,00
04	Aquecedor Portátil Aquecedor elétrico portátil, com potência mínima de 2000 W, controle de temperatura ajustável, sistema de proteção contra superaquecimento e dispositivo de segurança contra tombamento, adequado para uso em ambientes internos, com alimentação elétrica compatível com a rede local.	10	205,00
05	Ar Condicionado Aparelho de ar condicionado tipo split hi-wall, com capacidade mínima de 12.000 Btu/h, ciclo frio, compressor rotativo ou inverter, controle remoto sem fio, classificação energética mínima "A" (INMETRO/Procel), função de desumidificação e filtro antibacteriano, tensão compatível com a rede local. Sem Instalação.	15	2.307,00
06	Armário Armário confeccionado em MDF ou MDP, com espessura mínima de 15 mm, revestimento melamínico, contendo 02 (duas) portas com dobradiças metálicas e puxadores, e no mínimo 03 (três) prateleiras internas, sendo ao menos 01 regulável. Dimensões aproximadas: altura entre 1,60 m e 1,80 m, largura entre 0,70 m e 0,90 m e profundidade entre 0,35 m e 0,50 m. Estrutura resistente e adequada ao uso contínuo.	13	771,00
07	Armário Vitrine Armário vitrine com estrutura em aço com pintura eletrostática, contendo 02 (duas) portas em vidro transparente com sistema de fechamento, no mínimo 03 (três) prateleiras internas em vidro, destinado ao armazenamento de materiais médicos. Dimensões aproximadas: altura entre 1,50 m e 1,80 m, largura entre 0,50 m e 0,70 m e profundidade entre 0,30 m e 0,40 m.	04	1.742,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

08	Arquivo Vertical Arquivo vertical confeccionado em aço com pintura eletrostática ou em MDF/MDP com revestimento melamínico, contendo no mínimo 04 (quatro) gavetas para pastas suspensas, com sistema de deslizamento por corrediças metálicas ou telescópicas, fechamento com chave e puxadores, estrutura resistente e adequada ao uso contínuo.	06	983,00
09	Aspirador de Secreções Aspirador de secreções portátil, com regulagem de pressão (vácuo ajustável), frasco coletor reutilizável com capacidade mínima de 1 litro, sistema de segurança contra transbordamento, filtro bacteriológico, baixo nível de ruído, alimentação elétrica compatível com a rede local,	03	3.948,00
10	Autoclave Autoclave horizontal, capacidade mínima de 30 litros, com controle automático de temperatura e pressão, sistema de segurança, painel digital.	01	5.958,00
11	Balança Digital Balança digital para uso clínico, com capacidade para até 150 kg, visor digital de fácil leitura, plataforma em material resistente e antiderrapante, graduação mínima de 100 g, com alimentação por fonte elétrica, adequada para uso em ambiente de saúde.	01	1.488,00
12	Balde a Pedal Balde a pedal tipo lixeira, confeccionado em aço com pintura anticorrosiva, com tampa acionada por pedal, capacidade mínima de 25 litros, com balde interno removível, superfície de fácil higienização e base com apoio antiderrapante, adequado para ambientes de saúde.	24	235,00
13	Balde/Lixeira Balde/lixeira confeccionado em material plástico resistente, com capacidade mínima entre 10 e 20 litros, com tampa acionada por pedal, superfície lisa e de fácil higienização, adequado para descarte de resíduos comuns em ambientes de saúde.	22	86,00
14	Banqueta Banqueta com estrutura metálica, assento estofado ou em material resistente, com altura compatível para uso em bancada ou ambiente clínico, com apoio para pés.	09	531,00
15	Bebedouro/Purificador Refrigerado Bebedouro/purificador de água refrigerado, com sistema de filtragem e refrigeração, fornecimento de água natural e gelada, capacidade adequada para uso coletivo, com reservatório interno, bandeja coletora removível, alimentação elétrica compatível com a rede local e estrutura resistente de fácil higienização. Sem instalação.	05	789,00
16	Biombo Biombo hospitalar com estrutura metálica tubular com pintura eletrostática, composto por 02 ou mais painéis articuláveis, com cortina em material lavável ou lâmina rígida de fácil higienização, com pés com rodízios, destinado à privacidade em procedimentos clínicos.	03	902,00
17	Braçadeira para Injeção Braçadeira hospitalar para apoio de braço em procedimentos de coleta e aplicação, com estrutura metálica com pintura eletrostática, apoio estofado revestido em material lavável, regulagem de altura e inclinação, base estável, adequada para uso clínico.	03	232,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

18	Cadeira Cadeira fixa, sem braços, com estrutura em aço tubular com pintura eletrostática a pó, assento e encosto em polipropileno de alta resistência ou estofado em espuma injetada com revestimento em tecido ou material sintético lavável, com sapatas antiderrapantes, capacidade mínima de 120 kg, ergonomicamente adequada para uso contínuo em ambiente administrativo ou clínico.	95	235,00
19	Cadeira para Coleta de Sangue Cadeira estofada com apoio de braço regulável, estrutura metálica, adequada para coleta.	06	592,00
20	Cadeira para Obeso Cadeira reforçada, com estrutura em aço de alta resistência, assento e encosto com dimensões ampliadas, estofamento em espuma de alta densidade revestida em material lavável, com capacidade mínima de 180 kg, sem braços, adequada para uso em ambientes de saúde.	02	1.064,00
21	Câmera para Videoconferência Câmera para videoconferência com resolução mínima HD (720p), conexão USB, microfone embutido ou compatibilidade com sistema de áudio externo, com ajuste automático de foco e iluminação, compatível com sistemas de videoconferência institucionais e sistemas operacionais usuais	04	480,00
22	Cilindro para Gases Medicinais Cilindro para gases medicinais, confeccionado em aço ou alumínio, com capacidade compatível para uso em unidade de saúde, capacidade de no mínimo de 15 a 20 litros, dotado de válvula padrão, podendo incluir regulador de pressão e fluxômetro, conforme aplicável, atendendo às normas técnicas vigentes e adequado para uso clínico.	04	1.949,00
23	Compressor Odontológico Compressor odontológico isento de óleo, com reservatório de capacidade mínima de 25 litros, baixo nível de ruído, sistema de filtragem e secagem de ar, pressão de trabalho compatível com equipamentos odontológicos, com proteção térmica e válvula de segurança, alimentação elétrica compatível com a rede local e certificação conforme normas aplicáveis.	01	5.527,00
24	Computador Desktop Avançado <u>Processamento e Desempenho</u> Possuir no mínimo 10 núcleos e 16 threads; Performance mínima de 19.000 (dezenove mil) pontos no Performance Test 8 da Passmark Software, o desempenho será comprovado por intermédio dos resultados de BenchMark disponíveis no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php ; Cache de no mínimo 20 MB. <u>Memória</u> Mínimo de 8 GB RAM DDR4, frequência mínima de 3200 MHz, expansível até 64 GB em dual-channel para maior capacidade de processamento futuro; <u>Armazenamento</u> Uma unidade instalada interna ao equipamento do tipo SSD com capacidade de no mínimo 256 GB; <u>Placa Principal</u> BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante. A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento,	02	6.511,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) "slots", sendo, 1 PCIe x1 e 1 PCIe x16; Deve possuir, no mínimo, 2 (dois) "slots" de memória RAM; <u>Conectividade e Portas</u> Configurações mínimas: Frontais: 1x USB-C 3.2 Gen 1 (dados e carregamento 5 V @ 3 A), 2x USB-A 3.2 Gen 1, conector combinado fone/microfone e microfone dedicado. Traseiras: 2x USB-A 2.0, 2x USB-A 3.2 Gen 1 (um com Smart Power On), 1x HDMI 2.1, 1x DisplayPort 1.4, 1x VGA, 1x Ethernet (RJ-45), 1x saída de áudio. Rede: Intel® Wi-Fi 6 AX211 (802.11ax 2x2) e Bluetooth 5.0, além de Ethernet Gigabit LAN. Interface de áudio integrada; Periféricos Teclado padrão ABNT-2 com teclado numérico; Mouse óptico acompanhado de mousepad ergonômico com apoio de pulso em gel; Ambos sem fios usando um conector USB para comunicação; Cor preta ou tonalidade predominantes iguais às do equipamento ofertado e da mesma marca e fabricante do equipamento, exceto para mousepad em que a marca não necessita ser do fabricante do equipamento; <u>Monitor</u> Tipo LED Widescreen; Tamanho mínimo de 22 polegadas; Resolução mínima Full HD (1920 X 1080); Taxa de atualização de no mínimo 70 Hz; Alimentação: entrada 100 – 240 VAC; Conectividade mínima: 1 Porta VGA, 1 DisplayPort, 1 HDMI e 1 USB Type-A; Com ajuste de altura e rotação, original do equipamento; Com cabos e manual; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses <u>Alimentação</u> Fonte de alimentação com seleção automática de tensão de entrada de 100/240 volts, com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado; <u>Programas</u> Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits em português, pré-instalado pelo fabricante do computador. <u>Documentação</u> Deverá vir acompanhado do equipamento, documentação técnica em português, referente à instalação, operação e manutenção dos equipamentos e documentação técnica em português, referente à instalação e operação do software que acompanhar o produto; Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo; O Fabricante deverá possuir site na internet para downloads de drivers e dos softwares originais instalados na fábrica; <u>Garantia e Assistência Técnica</u> O fabricante deverá prestar garantia e assistência técnica dos equipamentos ofertados, pelo período mínimo de 12 (doze) meses para o conjunto, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos; O atendimento deverá ser realizado pessoalmente pelo técnico, para atender na sede do Município, ficando responsável pelo conserto do		
--	--	--



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

	equipamento, e se caso não for possível, o fabricante ou a licitante, deverá realizar a substituição do mesmo; O Município não pagará nenhum valor adicional durante o período da garantia e assistência técnica, referente ao deslocamento do técnico até a sede do Município, tais como: pedágio, transporte, diárias, entre outros;		
25	Computador Desktop Básico <u>Processamento e Desempenho</u> Possuir no mínimo 06 núcleos e 12 threads; Performance mínima de 14.000 (quatorze mil) pontos no Performance Test 8 da Passmark Software, o desempenho será comprovado por intermédio dos resultados de BenchMark disponíveis no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; Cache de no mínimo 12 MB. <u>Memória</u> Mínimo de 8 GB RAM DDR4, frequência mínima de 2666 MHz, expansível até 64 GB em dual-channel para maior capacidade de processamento futuro; <u>Armazenamento</u> Uma unidade instalada interna ao equipamento do tipo SSD com capacidade de no mínimo 256 GB; <u>Placa Principal</u> BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante. A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. Placa-mãe compatível com o processador ofertado, com no mínimo 2 slots de memória e 1 slot PCIe x16. <u>Conectividade e Portas</u> 4 portas USB (sendo ao menos 2 USB 3.0 ou superior); 1 saída de vídeo HDMI ou DisplayPort; 1 porta de rede Ethernet RJ-45; Interface de áudio integrada; Conectividade de rede cabeada Gigabit. Interface de áudio integrada; <u>Periféricos</u> Teclado padrão ABNT-2 com teclado numérico; Mouse óptico acompanhado de mousepad ergonômico com apoio de pulso em gel; Cor preta ou tonalidade predominantes iguais às do equipamento ofertado e da mesma marca e fabricante do equipamento, exceto para mousepad em que a marca não necessita ser do fabricante do equipamento; <u>Monitor</u> Tipo LED Widescreen; Tamanho mínimo de 22 polegadas; Resolução mínima Full HD (1920 X 1080); Taxa de atualização de no mínimo 70 Hz; Alimentação: entrada 100 – 240 VAC; Conectividade mínima: 1 Porta VGA, 1 DisplayPort, 1 HDMI e 1 USB Type-A; Com ajuste de altura e rotação, original do equipamento; Com cabos e manual; Garantia de no mínimo de 12 (doze) meses <u>Alimentação</u>	04	4.836,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

	Fonte de alimentação com seleção automática de tensão de entrada de 100/240 volts, com capacidade para suportar a máxima configuração do item cotado; <u>Programas</u> Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits em português, pré-instalado pelo fabricante do computador. <u>Documentação</u> Deverá vir acompanhado do equipamento, documentação técnica em português, referente à instalação, operação e manutenção dos equipamentos e documentação técnica em português, referente à instalação e operação do software que acompanhar o produto; Devem ser fornecidos junto com o equipamento, todos os acessórios e cabos necessários para o pleno funcionamento do mesmo; O Fabricante deverá possuir site na internet para downloads de drivers e dos softwares originais instalados na fábrica; <u>Garantia e Assistência Técnica</u> O fabricante deverá prestar garantia e assistência técnica dos equipamentos ofertados, pelo período mínimo de 12 (doze) meses para o conjunto, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos; O atendimento deverá ser realizado pessoalmente pelo técnico, para atender na sede do Município, ficando responsável pelo conserto do equipamento, e se caso não for possível, o fabricante ou a licitante, deverá realizar a substituição do mesmo; O Município não pagará nenhum valor adicional durante o período da garantia e assistência técnica, referente ao deslocamento do técnico até a sede do Município, tais como: pedágio, transporte, diárias, entre outros;		
26	Computador Portátil (Notebook) <u>Processamento e Desempenho</u> Possuir no mínimo 10 núcleos e 12 threads; Performance mínima de 13.000 (Treze mil) pontos no Performance Test 8 da Passmark Software, o desempenho será comprovado por intermédio dos resultados de BenchMark disponíveis no site: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; Cache de no mínimo 12 MB. <u>Memória</u> Mínimo de 16 GB RAM DDR4, frequência mínima de 3200 MHz, expansível até 64 GB para maior capacidade de processamento futuro; <u>Armazenamento</u> Uma unidade instalada interna ao equipamento do tipo SSD com capacidade de no mínimo 512 GB; <u>Características Gerais</u> Mouse embutido do tipo Touch Pad com 02 (dois) botões; Adaptador de energia com tensão de entrada de 100-240 VCA, com seleção automática de tensão; Bateria de no mínimo 2 Células e 30 W/hr; <u>Tela</u> Tamanho: mínimo 14 polegadas com painel LED IPS de alta qualidade; Resolução: resolução Full HD (1920x1080) ou superior. <u>Áudio E Comunicação</u> Alto-falantes estéreo com tecnologia DTS e microfones com redução de ruído; Webcam HD (720p) com recurso de bloqueio privativo, garantindo privacidade. <u>Conectividade</u> Wi-Fi 6 ou superior e Bluetooth 5.0 ou superior; Porta Ethernet RJ-45 Gigabit <u>Portas e Expansões</u>	13	6.207,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

	4 (USB-C), USB 3.2 Gen1, HDMI 2.1 e leitor de cartão SD. <u>Bateria e Mobilidade</u> Bateria de boa autonomia para uso contínuo em tarefas administrativas fora de um ponto fixo. <u>Programas</u> Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits em português, pré-instalado pelo fabricante do computador. <u>Documentação e Garantia</u> O fabricante deverá prestar garantia e assistência técnica dos equipamentos ofertados, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos; No momento da entrega, deverão acompanhar o equipamento os manuais originais do fabricante em língua portuguesa.		
27	Concentrador de Oxigênio Equipamento portátil, com capacidade mínima de 5 litros por minuto, alimentação elétrica, com baixo nível de ruído, sistema de filtragem e controle de fluxo ajustável.	02	5.773,00
28	Consultório Odontológico Portátil Consultório odontológico portátil composto por cadeira clínica dobrável ou compacta, equipo com no mínimo 01 (uma) caneta de alta rotação e 01 (uma) de baixa rotação, unidade auxiliar com sistema de sucção e reservatórios, acionamento elétrico ou pneumático, com compressor integrado ou compatível, estrutura leve e de fácil transporte, adequado para atendimento clínico móvel, com alimentação elétrica compatível e atendendo às normas aplicáveis.	01	22.879,00
29	DEA (Desfibrilador Externo Automático) Desfibrilador Externo Automático (DEA), portátil, com operação automática, instruções por voz em português e indicação visual de uso, sistema de análise automática do ritmo cardíaco, com pás adesivas para uso adulto, bateria recarregável de longa duração, indicador de status operacional, adequado para uso em atendimento de emergência.	01	9.930,00
30	Detector Fetal Detector fetal portátil, com transdutor de alta sensibilidade, saída de áudio para ausculta fetal, com ajuste de volume, display digital para indicação da frequência cardíaca fetal, alimentação por bateria ou fonte elétrica, adequado para uso clínico.	03	2.232,00
31	Equipo Cart Odontológico Equipo cart odontológico móvel, com estrutura em material resistente, montado sobre rodízios, com bandeja ou superfície de apoio para instrumentos, contendo no mínimo 02 (dois) terminais para peças de mão (alta e baixa rotação), sistema de acionamento pneumático ou elétrico, com mangueiras e conexões, adequado para uso clínico.	01	3.171,00
32	Escada Clínica 2 Degraus Escada clínica com 2 (dois) degraus, estrutura em aço com pintura eletrostática, degraus com revestimento antiderrapante, base estável com sapatas de borracha, adequada para uso em ambiente de saúde.	08	405,00
33	Estabilizador Estabilizador, com potência mínima compatível com equipamentos de informática (mínimo de 500 VA), proteção contra surtos, subtensão e sobretensão, com múltiplas tomadas de saída, alimentação bivolt automático, adequado para uso em ambientes administrativos.	03	576,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

34	Estadiômetro Estadiômetro para medição de estatura, com escala graduada de fácil leitura, para medição até 2,00 m de altura, cursor deslizante com apoio superior, base estável e estrutura resistente, podendo ser fixo ou portátil, adequado para uso clínico.	01	604,00
35	Estetoscópio Infantil Estetoscópio infantil para ausculta clínica, com auscultador duplo (diafragma e campânula) adequado ao uso pediátrico, tubo flexível em material resistente, olivas macias e haste metálica ajustável, proporcionando boa qualidade acústica para uso profissional.	03	367,00
36	Fogão Fogão doméstico de 4 (quatro) bocas, com forno, acendimento automático, mesa em inox, grades removíveis, queimadores de potência compatível para uso doméstico, alimentação a gás (GLP), com registro de segurança e estrutura resistente.	01	1.174,00
37	Forno Micro-ondas Forno micro-ondas com capacidade mínima de 28 litros, potência mínima de 900 W, painel de controle frontal digital, prato giratório, funções básicas de aquecimento e descongelamento, com alimentação elétrica compatível com a rede local e estrutura de fácil limpeza.	02	894,00
38	Grupo Gerador Grupo gerador de energia elétrica, com potência nominal entre 70 e 80 kVA, trifásico, motor a diesel, sistema de partida elétrica, regulador automático de tensão (AVR), painel de controle e proteção com medição de parâmetros elétricos, com quadro de comando e possibilidade de operação automática por meio de chave de transferência automática (ATS) ou compatível, montado em base com sistema de atenuação acústica (cabinado/insonorizado), adequado para atendimento da demanda de unidade de saúde, com alimentação e instalação compatíveis com a rede local.	01	108.060,00
39	Grupo Gerador Portátil Grupo gerador de energia elétrica, com potência nominal entre 7 e 10 kVA, monofásico ou bifásico, motor a gasolina ou diesel, sistema de partida manual ou elétrica, com regulador automático de tensão (AVR), painel básico de controle e proteção, com saídas compatíveis para equipamentos elétricos, montado em estrutura portátil com proteção e atenuação de ruído (quando aplicável), adequado para uso de apoio em unidade de saúde, com alimentação compatível com a rede local.	01	11.375,00
40	Impressora Laser Impressora laser monocromática, resolução mínima de 600 DPI, velocidade mínima de 20 páginas por minuto, conexão USB e/ou rede, compatível com papel A4, com capacidade de alimentação mínima de 150 folhas.	02	3.449,00
41	Laser para Fisioterapia Equipamento de laser terapêutico de baixa intensidade (fotobiomodulação), portátil, com emissão nas faixas do vermelho e/ou infravermelho (aproximadamente entre 600 nm e 900 nm), com potência adequada para uso clínico, operação contínua e/ou pulsada, com controle de parâmetros (tempo e intensidade), aplicador tipo caneta ou probe, display ou interface de operação, destinado ao tratamento fisioterapêutico.	04	4.214,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

42	Lavadora Ultrassônica Lavadora ultrassônica com capacidade de no mínimo 15 litros, cuba em aço inoxidável, sistema de limpeza por cavitação com frequência ultrassônica adequada, painel de controle com ajuste de tempo, tampa de proteção, alimentação elétrica compatível com a rede local, destinada à limpeza de instrumentos, adequada para uso em ambiente clínico.	01	6.010,00
43	Longarina Longarina com no mínimo 3 lugares, estrutura metálica com pintura eletrostática, assentos e encostos em polipropileno ou estofados, com apoio individualizado, capacidade mínima de 120 kg por assento, indicada para recepção de unidade de saúde.	11	844,00
44	Martelo de Reflexo Martelo de reflexo para exame neurológico, com cabeça em material emborrachado, haste metálica ou em material resistente, empunhadura ergonômica, adequado para avaliação clínica de reflexos, de uso profissional.	06	84,00
45	Mesa Auxiliar Hospitalar Mesa hospitalar auxiliar, estrutura metálica, tampo em inox ou material lavável, com rodízios.	03	798,00
46	Mesa de Escritório Mesa em MDF ou MDP, tampo com espessura mínima de 15 mm, dimensões aproximadas de 120x60 cm, com estrutura resistente e acabamento melamínico.	11	933,00
47	Mesa de Exames Mesa clínica com estrutura metálica, estofamento em espuma de alta densidade, revestimento em courvin, com cabeceira reclinável.	02	3.287,00
48	Mesa de Reunião Mesa de reunião confeccionada em MDF ou MDP, com espessura mínima de 15 mm, revestimento melamínico, estrutura reforçada em material compatível, com capacidade mínima para 06 pessoas. Dimensões aproximadas: comprimento entre 2,00 m e 2,30 m, largura entre 0,80 m e 1,00 m e altura aproximada de 0,75 m, com boa estabilidade e acabamento adequado ao uso contínuo.	03	1.584,00
49	Mesa Ginecológica Mesa ginecológica com estrutura metálica com pintura eletrostática, leito estofado em espuma de alta densidade revestida em material lavável, com encosto regulável, dotada de perneiras ajustáveis e removíveis, suporte para papel lençol (quando aplicável), estrutura estável e adequada para realização de exames clínicos.	03	1.839,00
50	Mesa para Impressora Mesa compacta em MDF/MDP, estrutura simples, adequada para suporte de equipamentos.	02	214,00
51	Mesa para Refeitório Mesa coletiva, estrutura metálica, tampo resistente a umidade e de fácil higienização.	01	1.442,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

52	Microfone Microfone de mesa ou similar, com conexão USB ou P2 (3,5 mm) ou equivalente, com base estável, captação adequada de voz para reuniões e atividades institucionais, compatível com equipamentos de informática e sistemas de áudio.	02	151,00
53	Monitor de Sinais Vitais Monitor multiparamétrico portátil, com display digital, capaz de medir pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e saturação de oxigênio (SpO2), com alarmes visuais e sonoros, alimentação elétrica e bateria interna.	02	7.374,00
54	Nobreak Nobreak com potência mínima de 1200 VA ou compatível com computadores e impressoras, com proteção contra surtos, subtensão e sobretensão, estabilização de energia, autonomia mínima para desligamento seguro dos equipamentos, com mínimo de 6 tomadas padrão NBR 14136 de saída e alimentação bivolt automático.	10	1.136,00
55	Otoscópio Otoscópio clínico portátil, com sistema de iluminação em LED, lente de aumento para visualização do canal auditivo, acompanhado de espelhos reutilizáveis ou descartáveis em diferentes tamanhos, alimentação por bateria ou pilhas, adequado para exame otológico em ambiente clínico.	02	1.295,00
56	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu) Reanimador pulmonar manual adulto (tipo Ambu), composto por bolsa auto inflável em material resistente, máscara facial anatômica, reservatório de oxigênio e válvula unidirecional, reutilizável ou descartável, adequado para ventilação manual em atendimento de emergência.	03	380,00
57	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu) Reanimador pulmonar manual pediátrico (tipo Ambu), composto por bolsa auto inflável em material resistente, máscara facial anatômica pediátrica, reservatório de oxigênio e válvula unidirecional, reutilizável ou descartável, adequado para ventilação manual em atendimento de emergência.	03	284,00
58	Refrigerador Refrigerador doméstico com capacidade mínima de 280 litros, com compartimento congelador, prateleiras internas removíveis, controle de temperatura, iluminação interna, baixo consumo de energia (classificação energética A ou superior), com alimentação elétrica compatível com a rede local.	01	2.369,00
59	Seladora Térmica Seladora térmica para embalagens de esterilização, com sistema de selagem por aquecimento, largura de selagem compatível com papel grau cirúrgico, controle de temperatura (quando aplicável), estrutura resistente e de fácil higienização, adequada para uso em unidade de saúde.	02	1.134,00
60	Suporte de Soro Suporte de soro com estrutura em aço com pintura eletrostática, altura regulável, haste com ganchos para bolsas, base estável com rodízios ou sapatas, adequado para uso em ambiente clínico.	04	507,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

61	Tablet Tablet com tela mínima de 10 polegadas, resolução adequada para uso administrativo, armazenamento interno mínimo de 64 GB, memória RAM mínima de 3 GB, conectividade Wi-Fi e Bluetooth, câmera integrada, bateria com autonomia compatível com uso contínuo, sistema operacional atualizado e compatível com aplicativos institucionais.	03	4.016,00
62	Televisor Televisor Smart TV, com tela mínima de 40 polegadas, resolução mínima Full HD (1920x1080) ou superior, com entradas HDMI e USB, conectividade Wi-Fi (quando Smart), áudio integrado, alimentação elétrica compatível com a rede local, adequado para uso institucional.	01	1.586,00

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de registro de preços, a dotação será indicada no momento da contratação.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II

BENEFÍCIO LOCAL E REGIONAL

O presente processo licitatório estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, com preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, e ao art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2025, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste edital, considera-se:

a) âmbito local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Bom Retiro do Sul;

b) âmbito regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer município localizado no Vale do Taquari, conforme divisão territorial desenvolvida pelo Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE)¹ Vale do Taquari, órgão colegiado do governo do estado do Rio Grande do Sul responsável por promover o desenvolvimento regional através da articulação e integração de ações e recursos.

A região do Vale do Taquari é composta por trinta e seis municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália.

A preocupação com o equilíbrio territorial do desenvolvimento é um desafio que devemos nos impor cotidianamente no processo de planejamento e implementação das políticas públicas e, não por acaso, foi eleita como um objetivo estratégico do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, é necessário que se empreendam vários esforços, que vão desde o ordenamento das regiões que concentram grandes contingentes populacionais, até o estímulo ao desenvolvimento das potencialidades regionais, passando pela promoção da desconcentração do desenvolvimento econômico, pela melhoria da infraestrutura das cidades, pela qualificação da rede logística, dentre outros.

Para que esses esforços se viabilizem com maior qualidade, temos que conhecer cada vez mais nossas regiões, sua realidade e suas potencialidades, o que vem sendo feito por inúmeros estudos governamentais, acadêmicos e de diferentes instituições regionais. Os Perfis Socioeconômicos dos 28 Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs), constituem-se em um esforço adicional para o aprofundamento do debate sobre a questão regional no Rio Grande do Sul. São uma contribuição da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), que oferece um diagnóstico elaborado a partir de uma base de dados comum a todas as regiões, como subsídio ao processo de planejamento do Estado e dos COREDEs. Os dados utilizados originam-se da Fundação de Economia e Estatística (FEE), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul, dentre outras fontes.

O Vale do Taquari, definido como região que apresenta especificidades quanto à organização do espaço. Essas especificidades referem-se à estrutura de produção, agropecuária, industrial, extrativismo mineral e pesca. A organização do espaço regional é também identificada pela vida de relações em nível local, isto é, pela interação entre as áreas de produção e locais de beneficiamento e pela distribuição de bens e serviços de consumo frequente. Assim, a estrutura da produção para identificação de uma determinada região é considerada em sentido totalizante, envolvendo a produção propriamente dita, distribuição, troca e consumo, incluindo atividades urbanas e rurais.

O Vale do Taquari tem uma população estimada em 383.262 pessoas. O cálculo considera a população residente nos 36 municípios da região, tendo como data referência 1º de julho de 2024, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na comparação com a população

¹ <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201603/17095341-perfis-regionais-2015-vale-do-taquari.pdf>

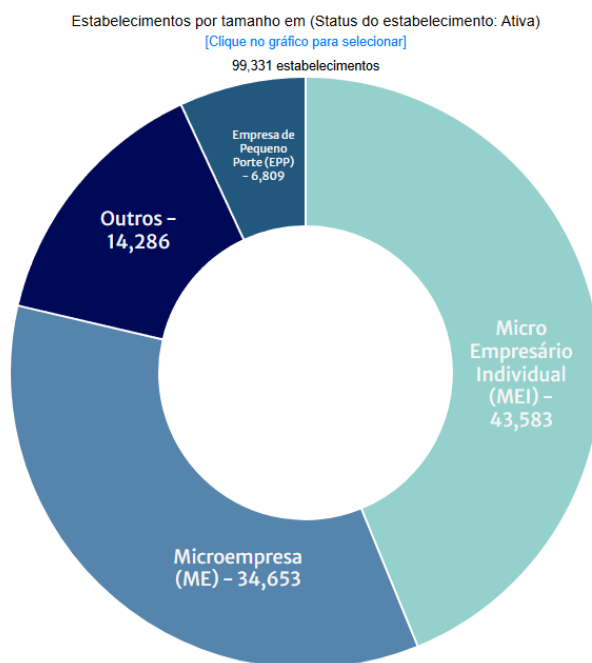


MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

regional divulgada pelo Censo de 2022, o crescimento é de 2,9%. A estimativa populacional é um dos parâmetros utilizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o cálculo do Fundo de Participação de Estados e Municípios, além de referência para indicadores sociais, econômicos e demográficos.

O Vale do Taquari possui infraestrutura de transportes rodoviários, ferroviários e hidroviários para a circulação de mercadorias e passageiros. A região é atravessada pela BR-386, importante via de ligação ente os municípios, assim como a Região Metropolitana de Porto Alegre.

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)², entidade que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro pequenas empresas, através do Data MPE Brasil, divulgou, com base nos dados da Receita Federal do Brasil (RFB), do total de estabelecimentos com registro até 2024, 14.4% correspondem a Outros (14.286 estabelecimentos), 43.9% correspondem a Micro Empresário Individual (43.583 estabelecimentos), 34.9% correspondem a Microempresas (34.653 estabelecimentos), e 6.85% correspondem a Empresas de Pequeno Porte (6.809 estabelecimentos).



As compras públicas desempenham um papel crucial na economia brasileira, representando uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e impulsionando a movimentação econômica em diversos setores. Através da aquisição de bens e serviços por órgãos públicos, as compras públicas geram impactos positivos na geração de empregos, na circulação de renda e no desenvolvimento de empresas, especialmente as pequenas e médias empresas (PMEs), enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.

As compras realizadas pela Administração Pública no Brasil representam um volume significativo da circulação total de bens e capitais no país. Somente o Poder Executivo Federal por exemplo, movimentou aproximadamente R\$ 31,4 bilhões de reais em compras no primeiro trimestre de 2025, segundo dados do Ministério da Economia³, através do Compras.gov.br, plataforma que centraliza as compras realizadas pela Administração Pública Federal.

A contratação pública tem por finalidade primordial a satisfação de uma necessidade pública: desde a construção de uma estrada ou compra de medicamentos à contratação de serviços terceirizados para o

² <https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/rs-vales-do-taquari-e-do-rio-pardo>

³ <https://www.gov.br/compras/pt-br>



funcionamento da repartição ou compra de material de escritório. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional.

Tendo em vista que a política pública pode ser entendida como um sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos, foi necessário pensar na forma de sua implementação dentro do processo de contratação pública respeitando, também, os princípios norteadores como por exemplo a isonomia.

Com a Lei Complementar nº 123/2006 e, em especial, sua alteração pela Lei Complementar nº 147/2014, a previsão constitucional tomou forma mais concreta e efetiva.

A Constituição Federal de 1988 no artigo 170, trata da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social. Um dos princípios elencados é que deve dar tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país. Esse princípio se concretizou com edição em 2006 da Lei Complementar nº 123 que regulamentou uma série de tratamentos diferenciados em termos tributários, fiscais, facilidade para acesso a mercados, associativismo, estímulo ao crédito e inovação e simplificação das relações de trabalho, dentre outros.

Também tratou também a Constituição, em seu artigo 179, do tratamento diferenciado pelos entes federados com objetivo de incentivo:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Em 2006, portanto, foi sancionada a Lei Complementar nº 123 de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte para acesso ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos de forma a ampliar a eficiência das políticas públicas.

Para quem atuava com contratações públicas em 2006, o surgimento da Lei 123 gerou uma dúvida: como aplicar o artigo 49, inciso II que dispõe sobre a exceção ao benefício quando não há no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório?

Alguns justificavam esse número com base na pesquisa de preços, outros no histórico de compras, outros no número de fornecedores no registro cadastral do ente para aquela natureza de fornecimento. Porém nenhuma dessas opções deixava o gestor confortável sobretudo em relação ao que é “fornecedor regional”. Em função disso, a prefeitura de Guaxupé enviou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nº 8877348⁴, em 2013 para fins de entendimento dessa exceção.

Segundo o TCEMG, o alcance da expressão “regionalmente”, para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, deve ser delimitado, definido e justificado pela própria Administração, no âmbito de cada procedimento licitatório. O Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às MEs e EPPs, previstos no art. 47 da Lei Complementar n. 123/06. Essa posição foi seguida e citada posteriormente pela PGERS⁵.

Com a publicação da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a Lei 123 e incluiu o parágrafo 3º do artigo 48, a prefeitura de Mariana elaborou consulta ao TCEMG, nº 93270112⁶, para entendimento da prioridade recém acrescentada. Em resposta, o TCE esclareceu de forma bastante precisa, em 2016:

⁴ https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=887734

⁵ <http://sid.pge.rs.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=W:OM>

⁶ https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=932701



Salvo se de outro modo disposto nas normas locais, **a Administração poderá pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente** (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06). A aplicação desse benefício não decorre diretamente da lei, sendo necessário que, de forma expressa, constem, no ato convocatório, o percentual de preferência e as regras para a sua concessão, e, na fase interna, além desses elementos, também a justificativa. No âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, o sentido da expressão “regionalmente”, prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06, deve ser aquele contido no art. 9º-A, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.630/07. Para os jurisdicionados municipais que não possuam norma específica, aplicam-se as disposições da Consulta nº 887734 quanto ao alcance da expressão “regionalmente”. (grifos nossos)

Desta forma, é necessário definir, por norma local ou no instrumento convocatório, o que o ente entende por local e por regional. Se o primeiro geralmente coincide com o município e não gera muitas dúvidas, o segundo vai variar conforme cada realidade. Pode-se usar alguma classificação de divisão territorial do estado, microrregiões, do IBGE ou mesmo incluir municípios de estados diferentes sobretudo para aqueles localizados próximos às fronteiras estaduais.

Outro ponto importante desse posicionamento diz respeito ao valor que a beneficiada deve ofertar. A interpretação de que o beneficiado deveria cobrir o melhor lance não é razoável pois se assim fosse o legislador teria estipulado como o fez no caso do empate ficto quando foi afirmado que haveria preferência para cobrir o melhor lance. Já no caso do mercado local e regional, o legislador deu um passo a mais, não falou em preferência, mas em prioridade para contratar quem estivesse dentro da margem prevista do edital sendo essa disposição alinhada à política pública do desenvolvimento local e regional.

O município de Bom Retiro do Sul editou o Decreto Municipal nº 36/2025, explicitando sua interpretação do que é local e do que é regional além de estipular o limite máximo de prioridade a ser concedida nos editais (sendo o máximo legal de 10%). Desta forma, cabe ao gestor definir se haverá ou não no edital a concessão do benefício assim como o percentual (limitados ao máximo da normatização).

Obviamente o edital vai refletir o resultado dos estudos preliminares que demonstraram ser a prioridade de contratação para os fornecedores locais e regionais um benefício não para um fornecedor, mas para o município como um todo em função da movimentação da economia local, manutenção de empregos e arrecadação de tributos, dentre outros.

Um contrato com valor “maior”, mas com um fornecedor sediado local/regional pode ter um resultado final melhor que um de preço menor, porém sediado fora. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e também, via de regra, tempo de atendimento e manutenção menor além de mais atenção e melhor qualidade do atendimento. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais e regionais é importante e é um mecanismo à disposição dos entes que merece atenção, estudo e sobretudo utilização.

Desta forma, como forma de se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, o legislador instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, através da Lei Complementar 123/2006, de modo a dar efetividade ao art. 170 inc. IX e art. 179 da Constituição Federal, consignando, dentre outros, o tratamento diferenciado e favorecido a estas empresas, nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos integrantes da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal.

A Lei Complementar nº 123/2006, definiu que:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

A partir de pesquisas normativas, doutrinárias e jurisprudenciais, buscamos identificar se o critério de regionalização de processos licitatórios adotados por diversos órgãos públicos, coaduna com os princípios basilares da Constituição Federal e demais normas de nossa legislação pátria.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, necessita contratar bens e serviços de terceiros, entretanto, tal contratação deve se revestir de caráter isonômico, através de procedimento administrativo que fomente a ampla concorrência entre os interessados, permitindo-se que a proposta mais vantajosa seja selecionada.

Nesta esteira surge o chamado processo licitatório, que resumidamente, consiste no conjunto de procedimentos formais, previstos em lei, que visa a seleção da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista do interesse público.



Neste sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal dispõe que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, visando regulamentar o texto constitucional, diversas normas foram editadas desde então, com destaque à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e à Lei Federal nº 14.133/2021 que revogou a termo as leis anteriores, aglutinando desta maneira, a matéria geral de licitação em dispositivo único.

Assim sendo, as aquisições públicas devem em regra, submeter a procedimento licitatório, que preveja regras de julgamento objetivo, respeitando os princípios da administração pública, em especial, o princípio da igualdade, de modo a propiciar condições equânimes a todos que atenderem as regras do edital licitatório.

Todavia, o princípio da igualdade deve ser analisado sob a ótica da igualdade material, assim considerada pela doutrina, aquela que tem por finalidade igualar os indivíduos que essencialmente são desiguais, mediante ações que, pautadas na razoabilidade e proporcionalidade, possibilite aos menos favorecidos partirem de pontos equivalentes, isto é, que os desiguais sejam tratados de maneira desigual, na medida de suas desigualdades.

Nesta toada, surge o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, que no âmbito das licitações estabeleceu o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas, positivando desta forma, os meios pelos quais estas empresas possam competir de forma igualitária com as empresas de maior porte, e por conseguinte, alcançar a igualdade material nas contratações públicas.

Com efeito, a Lei Complementar 123/2006 possibilitou que as empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, concorressem nas licitações com prerrogativas especiais, proporcionando desta forma, o aumento de competitividade nos certames licitatórios, e ao mesmo tempo, gerando economia e eficiência nas contratações.

Neste sentido, justifica-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, pelas seguintes razões:

a) Natureza do Objeto Licitado:

O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para futuras aquisições de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a natureza dos itens licitados, verifica-se que muitos dos equipamentos possuem caráter essencial para manutenção e continuidade dos serviços públicos de saúde, demandando fornecimento ágil, suporte técnico e reposição em prazo adequado, especialmente em situações emergenciais ou de necessidade imediata de substituição.

Além disso, parte significativa dos itens envolve equipamentos sensíveis, que podem exigir assistência técnica, suporte operacional, instalação, montagem ou substituição rápida em caso de falha, circunstâncias que tornam relevante a proximidade geográfica do fornecedor.

A contratação de fornecedores locais e regionais contribui para maior eficiência logística, redução do tempo de entrega e maior capacidade de atendimento imediato às demandas da Administração, favorecendo a continuidade e regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.



b) Capacidade Técnica e Logística

As empresas sediadas local e regionalmente possuem melhores condições logísticas para atendimento das demandas parceladas decorrentes do sistema de registro de preços, especialmente considerando que as aquisições ocorrerão conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

O Município não dispõe de estrutura ampla de almoxarifado para manutenção de estoque elevado dos materiais e equipamentos licitados, razão pela qual as aquisições serão realizadas de forma gradual e conforme demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, fornecedores locais e regionais possuem maior capacidade de realizar entregas fracionadas em prazos reduzidos, inclusive para pequenas quantidades, garantindo maior agilidade no atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Município.

Além disso, a proximidade geográfica facilita eventuais trocas, substituições, assistência técnica, suporte operacional e cumprimento de garantias contratuais, reduzindo custos logísticos e minimizando riscos de atraso no fornecimento.

Tal medida também contribui para o fortalecimento da economia local e regional, incentivando a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico, em conformidade com os objetivos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 36/2025.

c) Fomento à Economia Local e Regional

A aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente também se justifica como mecanismo de incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional, em conformidade com os objetivos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

O fortalecimento das empresas locais contribui diretamente para a geração de emprego, circulação de renda e ampliação da atividade econômica no Município e região, promovendo impactos positivos na arrecadação tributária e no desenvolvimento socioeconômico.

Dados divulgados pelo Sebrae, com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, demonstram que as micro e pequenas empresas possuem papel relevante na geração de empregos formais no país, reforçando a importância de políticas públicas voltadas ao incentivo desse segmento econômico.

d) Redução de Custos e Maior Agilidade no Atendimento

A contratação de fornecedores localizados em âmbito local ou regional proporciona maior eficiência logística e operacional, especialmente considerando que o presente processo será executado por sistema de registro de preços, com aquisições parceladas e sob demanda.

A proximidade geográfica reduz custos indiretos relacionados ao transporte, fretes e deslocamentos, além de possibilitar maior agilidade nas entregas, substituições, trocas e atendimento de eventuais necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal condição mostra-se especialmente relevante diante da natureza dos itens licitados, muitos dos quais são destinados ao atendimento direto das unidades de saúde e à manutenção das atividades essenciais da Administração.

e) Redução de Riscos Logísticos

A contratação de fornecedores locais e regionais reduz riscos relacionados à logística de entrega, atrasos no fornecimento e dificuldades operacionais decorrentes de grandes distâncias.

Além disso, a proximidade facilita o atendimento de demandas urgentes, reposições rápidas e suporte técnico quando necessário, minimizando prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.



Considerando que o Município realiza aquisições parceladas e conforme demanda, a capacidade de pronta entrega e rápida reposição constitui fator relevante para o adequado atendimento das necessidades administrativas.

f) Sustentabilidade e Eficiência Logística

A redução das distâncias percorridas para fornecimento dos produtos contribui para diminuição do consumo de combustível, redução de emissões de poluentes e menor impacto ambiental decorrente das operações logísticas.

Além disso, o fornecimento local e regional favorece a realização de entregas parceladas em menor escala, reduzindo a necessidade de grandes espaços de armazenamento e permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e dos estoques administrativos.

Tal medida mostra-se compatível com os princípios da sustentabilidade, economicidade e eficiência aplicáveis às contratações públicas.

g) Geração de Empregos e Desenvolvimento Econômico

O fortalecimento das micro e pequenas empresas locais e regionais contribui diretamente para manutenção e geração de empregos, estimulando a economia local e promovendo desenvolvimento regional sustentável.

O incentivo à participação desse segmento empresarial nas contratações públicas amplia as oportunidades de crescimento econômico e fortalecimento do comércio e prestação de serviços locais, gerando reflexos positivos para a coletividade.

h) Fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas

A priorização prevista no presente edital busca ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, incentivando o fortalecimento econômico desse segmento empresarial.

A medida contribui para ampliação da competitividade local, fortalecimento das atividades empresariais e estímulo à permanência e expansão dos pequenos negócios no âmbito municipal e regional.

i) Incremento da Arrecadação Municipal

O fortalecimento das atividades econômicas locais e regionais contribui para incremento da arrecadação tributária municipal, promovendo reflexos positivos na capacidade de investimento da Administração Pública em políticas públicas e serviços essenciais.

Além disso, a circulação de recursos dentro do próprio contexto regional favorece o desenvolvimento econômico integrado entre os municípios da região.

j) Melhoria da Eficiência e da Qualidade do Atendimento

A proximidade entre Administração e fornecedores locais e regionais tende a proporcionar maior eficiência na comunicação, no atendimento das demandas e na solução de eventuais problemas relacionados ao fornecimento dos produtos.

Tal condição favorece maior agilidade operacional, melhor acompanhamento da execução contratual e maior efetividade no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

k) Atendimento ao Interesse Público

A aplicação do tratamento diferenciado previsto no presente edital atende ao interesse público ao conciliar desenvolvimento econômico local e regional com maior eficiência logística, redução de custos indiretos, agilidade no fornecimento e melhoria da capacidade de atendimento das demandas administrativas.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

A medida encontra respaldo na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 36/2025, constituindo instrumento legítimo de incentivo ao desenvolvimento econômico e fortalecimento das micro e pequenas empresas, sem prejuízo da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Pregão Eletrônico nº __/2026

(Identificação da licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a)** que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d)** que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e)** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f)** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Pregão Eletrônico nº __/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil), CPF nº _____, declara, para fins de participação em licitação, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada cooperativa, conforme disposto art. 34 da Lei nº 11.488/07, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

Declara que a empresa não está incluída nas vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(Local e data)

(Nome do profissional contábil)
(Número de seu registro junto ao CRC)



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO V
MODELO FORMULÁRIO PROPOSTA

Licitação: Pregão Eletrônico nº __/2026

Objeto:

Data de Abertura: __/__/2026 __:__ horas

EMPRESA

ENDEREÇO

CIDADE

UF

CEP

CNPJ

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

FONE

E-MAIL

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, garantia, assistência técnica, revisões, fretes e outros pertinentes ao objeto licitado.

3. Prazo de validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias**.

Código	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	-----	-- UN		

(Local e data)

(Representante legal)



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026
VALIDADE: 12 MESES
DATA:

Em __/__/__, às __h__, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **O MUNICÍPIO BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133/21, em face da classificação das propostas apresentadas no pregão em epígrafe, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em ____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

EMPRESA			
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	CNPJ
BANCO	AGÊNCIA		CONTA
FONE	E-MAIL		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **registro de preços para futuras aquisições de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, equipamentos médico hospitalares e odontológicos para uso na Secretaria de Saúde**, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Código	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001				

1.2. As características mínimas exigidas para os produtos encontram-se no Anexo I do presente Edital, e justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os mesmos serão submetidos, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas de utilização.

1.2.1. As características e especificações de cada item decorre da Proposta nº 12218782000125009, vinculada ao Fundo Nacional de Saúde, com recursos oriundos de emenda parlamentar, destinada ao fortalecimento da atenção primária em saúde, por meio da aquisição de equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades.

1.3. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, assim como, atender às características e especificações mínimas contidas neste Edital e seus anexos.

1.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver). Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

1.5. Os equipamentos, caso não especificado em seu descritivo, deverão possuir voltagem 220 V ou Bivolt, e deverão ser entregues devidamente montados, e caso solicitado, deverá ser disponibilizado treinamento para operação.

1.6. O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações constantes no presente edital, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelas secretarias requisitantes.

1.7. Todos os custos envolvendo carga, descarga, transporte, instalação ou montagem e entrega do objeto nas dependências da Administração, além dos casos de sua devolução e substituição em caso de desconformidade, será suportado pela Contratada.

1.8. As empresas deverão fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.9. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.10. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga dos equipamentos.

1.11. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e proposta, durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, devendo a contratada cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.1. O prazo de entrega poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por até igual período, a critério da Administração, desde que haja solicitação formal e devidamente fundamentada por parte da contratada, apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, e comprovada a ocorrência de motivo justificável, nos termos da legislação vigente.

3.2. O prazo de garantia dos equipamentos, contra vícios, defeitos, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, salvo quando for resultado de mau uso, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

3.2.1. A garantia do equipamento no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.2.2. Durante este prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a Assistência Técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento da máquina se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação do equipamento), sem ônus para o Município. Durante o prazo de garantia, a empresa deverá se responsabilizar pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.



3.2.3. A assistência técnica e manutenções deverão ser prestadas pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.

3.2.4. Caso o equipamento necessite de reparos durante o período de garantia, o tempo em que a mesma se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

3.2.5. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento do presente sistema caberá ao Setor de Compras do Município de Bom Retiro do Sul, conforme solicitação emitida pelas Secretarias Municipais.

4.2. As dotações orçamentárias serão alocadas quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPENHOS

5.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

5.2. A emissão dos empenhos será autorizada pelo titular da pasta requisitante.

5.3. Na nota de empenho irá constar, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto do serviço, os valores e locais de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. A critério do Município, poderão ser exigidas, por ocasião da entrega, cópias das notas fiscais de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidores oficiais.

6.10. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis aos produtos.

6.11. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Administração Municipal, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo às expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos.

6.12. Por ocasião da entrega a empresa vencedora deverá entregar também toda a documentação e todas as certificações solicitadas no descritivo e nas especificações técnicas mínimas dos produtos (Termo de Referência), a fim de demonstrar que atende a todas as exigências e características solicitadas, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, do Decreto nº 40/2025, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos de contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Bom Retiro do Sul.

7.2. Para os contratos de baixo valor e de natureza continuada, o prazo de que trata o item anterior será reduzido para até 10 (dez) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos e a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá, a partir desta, nos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias úteis, para os contratos em geral;

b) 10 (dez) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º, do Decreto nº 40/2025.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

7.17. Todos os contratados, quando do faturamento dos bens e serviços prestados ao município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022.

7.17.1. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.



CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** deixar de apresentar amostra;
- e)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- f)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** der causa à inexecução total do contrato;
- h)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- i)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- l)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- m)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- o)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- p)** praticar atos lesivos à administração pública, previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

8.4. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

8.5. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

- a)** retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** apresentar declaração falsa;
- d)** deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

8.6. A multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** apresentar documento falso;
- b)** de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c)** foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.

8.7. Será aplicada multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 8.8.

8.8. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

8.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a)** recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** abandonar a execução do contrato;
- d)** incorrer em inexecução contratual.

8.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a)** fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b)** apresentar documento falso;
- c)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d)** afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e)** agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f)** tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h)** tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.



8.11. A autoridade máxima do órgão é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 8.2, alíneas “c” e “d”.

8.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

8.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

8.14. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

8.15. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

8.16. A administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

8.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

8.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O Município poderá realizar, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

9.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou do Item da Ata onde há a questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.7.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.7.4. Tiver presentes razões de interesse público.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, cabendo à Administração a aprovação do requerimento.

9.10. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.10.1. Os licitantes deverão prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

9.10.2. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

9.11. Em regra, **não serão aceitas trocas de marca dos produtos ofertados**, bem como da embalagem (com relação à quantidade), sendo a licitante vencedora obrigada ao fornecimento de acordo com o estabelecido no edital e com a proposta apresentada.

9.11.1. Ocorrendo a descontinuação da fabricação de algum produto de determinada marca, ou estando este impedido de ser comercializado por qualquer motivo, o licitante deverá informar imediatamente esta condição,



mediante requerimento escrito e encaminhado ao Órgão Gerenciador, ofertando em seu lugar produto de outra marca de igual ou superior qualidade, mantendo-se o preço contratado.

9.11.2. Nos casos de pedido de troca de marca, caberá ao Órgão Gerenciador sua aceitação ou rejeição. Os pedidos de troca de marca e reequilíbrio de preços não justificam a mora no cumprimento das obrigações assumidas.

9.10. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, somente serão analisados se estiverem em conformidade com as Orientações Gerais de Requerimento de Reequilíbrio e Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), conforme Anexo disponível no site do Município (Link: <https://bomretirodosul.rs.gov.br/artigos/fixo/1205>).

9.10.1. Serão indeferidos os pedidos de reequilíbrio que não respeitarem o prazo mínimo de validade das propostas (60 dias contados da data da abertura da licitação), ou que não apresentarem todos os documentos necessários para a análise do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

10.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou recebimento da ordem de compra, o que ocorrer primeiro.

10.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

10.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

10.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

10.7.1. Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;



- b)** o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;
- c)** o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** por razões de interesse público devidamente fundamentado.
- g)** comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

10.7.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar sua impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

11.2. Constituem obrigações do Município:

- a)** efetuar o pagamento ajustado; e
- b)** dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

11.3. Constituem obrigações do licitante:

- a)** entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, termo de referência e em consonância com a proposta de preços;
- b)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- d)** arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e)** arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro do município de Estrela, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata de registro de preços.

Bom Retiro do Sul, __ de _____ de 2026.

Celso Pazuch
Prefeito Municipal

Representante Legal
Empresa